

# Tributação

Mercado à Vista e Day Trade, Compensação de Perdas e Declaração no Informe do Imposto Renda

# Índice

Quem recolhe o Imposto?	3
Prazo para Recolhimento	3
Como calcular o Imposto	3
Imposto de Renda sobre Operações Mercado à Vista	3
Exemplo: Operações Mercado à vista no Home Broker	4
Imposto de Renda sobre Operações de Day-Trade	5
Exemplo: Operações de Day-Trade no Home Broker	6
Compensação de Perdas	7
Modelo de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	8
Como fazer a declaração no Informe do Imposto de Renda Anual?	10
Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	11
Lucros e dividendos	14
Incluir na declaração de bens a carteira de ações e outros ativos	16
Juros sobre capital próprio ou rendimentos	17
Renda Variável – Operações Comuns / Day Trade	20
Juros e Multa por Atraso	23
O que são acréscimos legais	23
Como calcular multa de mora (acréscimos legais)	23
Como calcular juros de mora (acréscimos legais)	23
SICALC – Programas para cálculos dos acréscimos legais dos tributos	24

### Quem recolhe o Imposto?

O imposto é devido sobre os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, na venda ou liquidação de operações realizadas nas Bolsas de Valores, de Mercadorias, de Futuros e assemelhadas, existentes no País. A responsabilidade do recolhimento é do próprio contribuinte, excetuando-se aquele já retido na fonte.

#### Prazo para Recolhimento

O imposto deverá ser apurado mensalmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Isto significa que, mensalmente, o investidor deve efetuar o controle de suas posições de ações, verificando todas as operações de venda/alienação realizadas e o respectivo resultado auferido (ganho líquido ou perda), considerando-se as demais regras aqui descritas abaixo:

#### Como calcular o Imposto

É devido sobre o ganho líquido apurado mês a mês nas operações realizadas. Considera-se ganho líquido a diferença positiva entre o valor de venda e o valor de compra das ações.

#### Imposto de Renda sobre Operações Mercado à Vista

Operações de vendas de ações acumuladas no mês, acima de R\$ 20.000,00 haverá retenção de Imposto de Renda retido na Fonte, a alíquota de 0,005%, sobre o valor de venda das ações. A responsabilidade de retenção e recolhimento do imposto é da instituição intermediadora da operação que recebeu diretamente a ordem do cliente.

Para as opções, não há isenção.

Valor de Venda no Mês (Acumulado)	Recolhimento Sobre Ganhos Líquidos
Vendas < que R\$ 20.000,00	Isento
Vendas > que R\$ 20.000,00	15% de IR, podendo descontar o imposto
	de 0,005% recolhidos na fonte.

**Atenção!** De acordo com a Lei 11.033/04, o investidor que vender um total de até R\$ 20 mil por mês no mercado à vista de ações está **isento** do Imposto de Renda sobre os ganhos líquidos auferidos nestas vendas. A isenção só é valida para <u>pessoa física</u>. Para pessoa jurídica, a tributação pelo imposto de renda sobre ganho líquido incide independente de valor.

Quer saber como se calcula o imposto devido? Preparamos para você um exemplo prático do cálculo de imposto sobre Operações à Vista e Day Trade.

# Exemplo: Operações no Mercado à vista no Home Broker

\*\*Taxa de Corretagem baseada na tabela adotada para operações no Home Broker da Bradesco Corretora.\*\*

#### Compra realizada em 01/01/2007

Operação	Ação	Quantidade	Preço	Valor
Compra à vista	Υ	1000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00

- Calcular os Custos Operacionais:

#### (TODAS essas INFORMAÇÕES encontram-se na NOTA de CORRETAGEM).

Valor da Operação: Compra	R\$ 48.000,00
**Corretagem	R\$ 120,00
Emolumentos	R\$ 12,96
Taxa de liquidação CBLC	R\$ 3,84
Total de Custos Operacionais	R\$ 136,80
Valor Total da Operação Compra	R\$ 48.136,80

\*\*taxa de corretagem baseada na tabela adotada para operações no Home Broker da Bradesco Corretora\*\* Corretagem: 0,25% sobre o valor total operado

Emolumentos: 0,027% sobre o valor total operado. Taxa de liquidação CBLC: 0,008% sobre o valor total operado. (total da Bovespa = 0,035%)

#### Venda à realizada no dia 01/10/2007

Operação	Ação	Quantidade	Preço	Valor
Venda à vista	Υ	1000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00

- Calcular os Custos Operacionais:

#### (TODAS essas INFORMAÇÕES encontram-se na NOTA de CORRETAGEM).

Valor da Operação: Venda	R\$ 53.000,00
* *Corretagem	R\$ 106,00
Emolumentos	R\$ 14,31
Taxa de liquidação CBLC	R\$ 4,24
Total de Custos Operacionais	R\$ 124,55
Valor Total da Operação Venda	R\$ 52.875,45

\*\*taxa de corretagem baseada na tabela adotada para operações no Home Broker da Bradesco Corretora\*\* Corretagem: 0,20% sobre o valor total operado

Emolumentos: 0,027% sobre o valor total operado. Taxa de liquidação CBLC: 0,008% sobre o valor total operado (total da Bovespa = 0,035%)

\*O preço médio da venda : R\$. 52.875,45 / 1000 = R\$ 52,8754\*

Na apuração do ganho líquido para fins de incidência do imposto de renda, é permitida a dedução de todos os custos e despesas incorridas nas operações

<sup>\*</sup>O preço médio da compra: R\$. 48.136,80 / 1000 = R\$ 48,1368\*

de compra e venda como taxas cobradas pela Bolsa de Valores, CBLC e taxa de corretagem, que constituem o custo operacional da transação.

É facultativa a compensação do IRRF retido sobre o valor de venda das ações no cálculo do imposto de Renda sobre o ganho líquido auferido no mercado à Vista.

Operação	Lucro sobre a venda
Venda - Compra	R\$ 52.875,45 - R\$ 48.136,80
Lucro Líquido	R \$ 4.738,65
I. Renda 15%	R\$ 710,79
(-) I. R (retido na fonte 0,005%)	R\$ 2,65
I. Renda a Recolher-DARF (R\$ 710,80 - R\$ 2,65)	R\$ 708,14

\*\*\*\*0,005% incide sobre o valor total da Venda = R\$. 53.000,00\*\*\*\*

# Imposto de Renda sobre Operações de Day-Trade

O day-trade caracteriza-se pela conjugação de operações de compra e venda na mesma quantidade, iniciadas e encerradas no mesmo dia, com o mesmo ativo. Os rendimentos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de 1%.

Para fins de cálculo deste valor a ser retido na fonte, não se considera o custo de aquisição da posição de ações existente em data anterior a da operação de daytrade.

A responsabilidade de retenção e recolhimento do imposto de 1% é da instituição intermediadora da operação que recebeu diretamente a ordem do cliente.

# Day-Trade

Valor Operado no mesmo dia	Recolhimento Sobre Ganhos/Rendimentos	
Investidor recolhe	20% de IR, podendo descontar o IRF de	
	1% recolhido.	
Instituição Intermediadora	1,0% recolhidos na fonte	

# Exemplo: Operações de Day-Trade no Home Broker

Operação	Ação	Quantidade	Preço	Valor
Compra à vista	Υ	1000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
Operação	Ação	Quantidade	Preço	Valor
Venda à vista	Υ	1000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00

# - Calcular os Custos Operacionais:

(todas essas informações encontram-se na Nota de Corretagem).

Valor da Operação	R\$ 101.000,00
**Corretagem (0,15%)	R\$ 151,50
Emolumentos	R\$ 19,19
Taxa de liquidação CBLC	R\$ 6,06
Total de Custos Operacionais	R\$ 176,75

\*taxa de corretagem baseada na Bradesco Corretora Corretagem: 0,15% sobre o valor total operado Emolumentos: 0,019% sobre o valor total operado-Taxa de liquidação CBLC: 0,006% sobre o valor total operado. (Total da Bovespa = 0, 025%).

 DAY TRADE – alíquota de 20% sobre ganhos/rendimentos, sendo que o IRF de 1% recolhido na Fonte poderá ser descontado do imposto devido: <u>INDEPENDENTE DO VALOR</u>.

Na apuração do ganho líquido pra fins de incidência do imposto de renda, é permitida a dedução de todos os custos e despesas incorridas nas operações de compra e venda como taxas cobradas pela Bolsa de Valores, CBLC e taxa de corretagem, que constituem o custo operacional da transação.

É facultativa a compensação do IRRF retido sobre operação no cálculo de imposto sobre Operações de Day Trade.

Operação	Lucro sobre a venda
Venda - Compra	R\$ \$ 53.000,00 - R\$ 48.000,00
Lucro	R \$ 5.000,00
Lucro líquido (Lucro-Custos operacionais=R\$5.000,00- R\$ 176,75)	R\$ 4.823,25
I. Renda 20%	R\$964,65
(-) I. R (retido na fonte 1 %)	R\$48,23
I. Renda a Recolher -DARF (R \$ 964,65- R\$ 48,23)	R\$ 916,42

\*\*\*\*1 % incide sobre valor do ganho/rendimento = R\$. 4.823,25 \*\*\*\*

#### Compensação de Perdas

O resultado negativo, ou perda, apurado em um mês pode ser compensado com ganho em meses anteriores? Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos de meses anteriores, pois a base de cálculo do imposto é mensal.

É somente permitida a compensação das perdas incorridas com os ganhos líquidos auferidos no próprio mês ou nos meses subsequentes, observando-se o seguinte:

- Só é possível compensar perdas incorridas com ganhos líquidos auferidos nas operações realizadas na mesma modalidade operacional.
- As perdas decorrentes de operações realizadas nos mercados à vista de ações, opções, futuro e termo, poderão ser compensados com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês, ou nos meses subseqüentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas no mesmo mercado.
- As perdas em operações <u>de day-trade somente poderão ser compensadas com</u> ganhos auferidos em operações <u>da mesma espécie (day-trade)</u>, realizadas no mesmo mês e subseqüentes.

# Exemplo de compensação de Perdas no Mercado à Vista:

Mês		Resultado obtido em operações com ações
Janeiro/05	R\$ 23.000,00 - R\$ 24.000,00	Perda de R\$ 1.000,00
Fevereiro/05	R\$ 25.800,00 - R\$ 27.300,00	Perda_de R\$ 1.500,00
Março/05	R\$ 26.200,00 - R\$ 27.900,00	Perda de R\$ 1.700,00
Abril/05	R\$ 22.300,00 - R\$ 17.300,00	Ganho líquido de R\$ 5.000,00

Perdas Acumuladas: R\$ 4.200,00

Cálculo do Imposto a pagar até o último dia útil de maio/05:

Ganho líquido apurado em abril/05	R\$ !	5.000,00
(-) Perdas Acumuladas de meses anteriores	R\$	4.200,00
Resultado após compensação	R\$	800,00
(-) I.R.F. (0,005% sobre os valores de venda - R\$ 97.300,00)).	R\$	4,87
Imposto de Renda a pagar (tributação 15%)	R\$	120,00
Imposto de Renda a Recolher Darf (R\$ 120 – R\$ 4,87)	R\$	115,13

Observações:

Há a compensação de perdas passadas em ganhos futuros; desde que seja a mesma operação da origem, uma perda pode ser compensada sobre um ganho apenas uma vez.

O resultado negativo, ou perda, apurado em dezembro pode ser compensado com o ganho em qualquer mês do exercício seguinte?

Sim, não há restrição quanto ao mês ou ano de sua utilização.

#### Modelo de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

O pagamento do imposto de renda sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de Renda Variável deve ser feito por meio do DARF. O cliente pode encontrar o formulário no Internet Banking do Banco Bradesco no Agendamento/Tributos, ou Pagamentos/|Tributos, em papelarias ou fazer um download\* do programa SICALC\*\*, no site da Receita Federal na internet.

- \* Após a instalação deste programa é recomendável sua atualização mensal, cuja atualização é encontrada mensalmente na própria página da Receita Federal, com o objetivo de preservar todas as suas funcionalidades.
- \*\* Este programa apenas gera o DARF eletronicamente, sendo a apuração dos ganhos líquidos de inteira responsabilidade do investidor.

O imposto sobre o resultado das operações à vista e Day Trade pode ser incluído em um único DARF, mas os cálculos devem ser feitos separadamente. Apesar desta possibilidade aconselhamos o recolhimento em DARFs separados, pois são operações com características distintas, inclusive alíquotas, e em eventual questionamento será mais prático a apresentação individualmente ao fiscal.

É recomendável que o cliente arquive o DARF relativo às operações por um período de 5 (cinco) anos\*, contados a partir da data da entrega da Declaração de Rendimentos Anual da Pessoa Física que ocorre normalmente no mês de abril do ano seguinte ao da operação.

\* Conforme artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional.

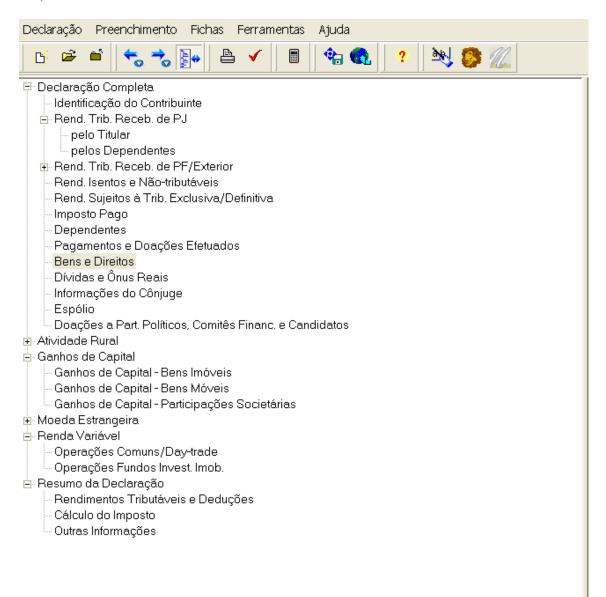
Oom	offile artigos 173 e 174 do codigo friba	tario Nacional.	
Tigot.	MINISTÉRIO DA FAZENDA	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	<b>→</b>
	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	<b>→</b>
	Documento de Arrecadação de Receitas Federais	04 CÓDIGO DA RECEITA	<b>→</b>
l	DARF	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	<b>→</b>
01 NOME/TE	LEFONE	06 DATA DE VENCIMENTO	,
		07 VALOR DO PRINCIPAL	<b>→</b>
	Veja no verso	•	<b>→</b>
	instruções para preenchimento	08 VALOR DA MULTA	<b>→</b>
	ATENÇÃO	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	<b>→</b>
Secretaria (	o recolhimento de tributos administrados pela da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total	10 VALOR TOTAL	<b>→</b>
valor ao tril	r a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse buto de mesmo código de períodos subseqüentes, otal seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	A (Somente nas 1ª e 2ª vias)
	8		

Com o auxílio da Tabela abaixo se relaciona o campo numérico com os campos de preenchimento.

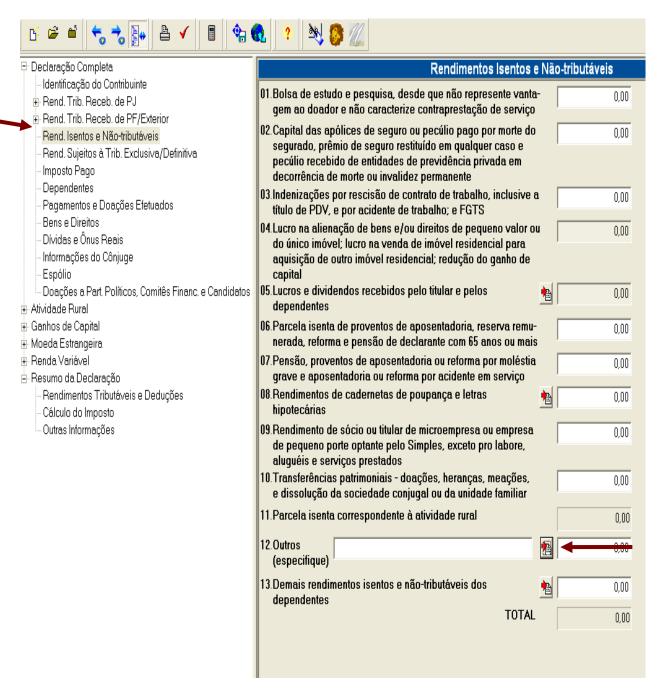
N° Campo	Descrição	Observação		
1	Nome/telefone	Nome e telefone do contribuinte.		
2	Período de Apuração	Dia, mês e ano da ocorrência do fato gerador.		
3	Número do CFP ou CNPJ	Número do CPF ou CNPJ do contribuinte.		
4	Código da Receita	Informar o código 6015 para Pessoa Física, 3317 para Pessoa Jurídica.		
5	Número de referência	Deixar em branco.		
6	maia de vendinento	Até o último dia útil do mês posterior ao da ocorrência do fato gerador.		
7	Valor Principal	Valor do imposto a ser recolhido.		
8	Valor de Multa	Se for o caso, informar o valor da multa quando devida.		
9	Valor dos Juros e/ou Encargos DL 1025/69	Se for o caso, informar o valor dos juros quando devido.		
10	Valor Total	Informar o somatório dos valores dos campos 7,8 e 9.		
11	Autenticação Bancária	Será feita pelo caixa do banco onde for pago o imposto, ou criptografado, se for pago via Internet Banking.		

# Como fazer a declaração no Informe do Imposto de Renda Anual?

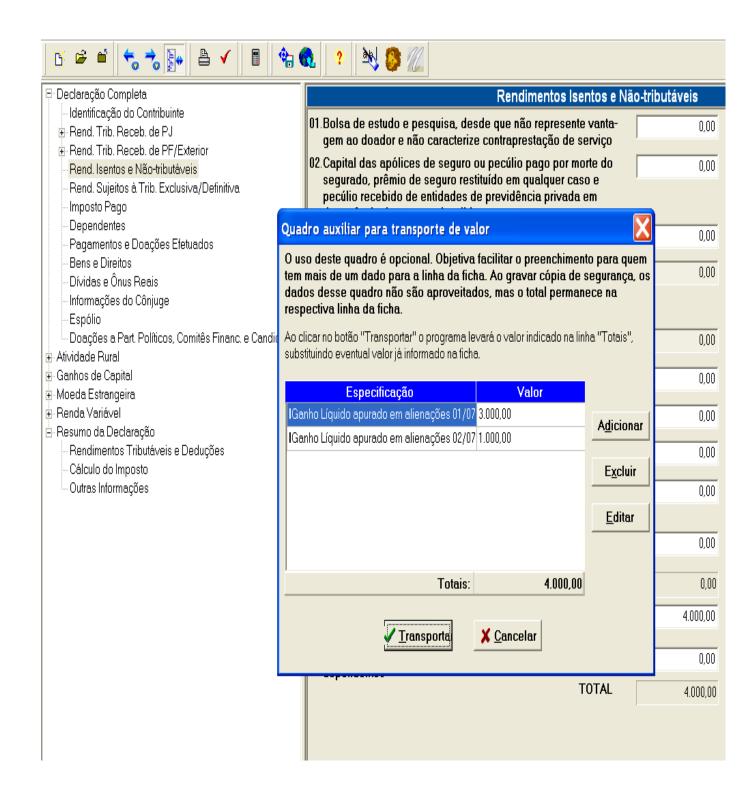
**Atenção!** As informações para o preenchimento dos campos abaixo são de responsabilidade do cliente.



Ganhos Líquidos/Rendimentos mensais, cujo valor de venda, dentro do mês, seja abaixo de R\$. 20.000,00 – Preencher a ficha Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis com o valor do ganho líquido/rendimento auferido na(s) operação(ões).



Atenção! As informações para o preenchimento dos campos abaixo são de responsabilidade do cliente.



Rendimentos Isentos e	Não-tributáveis
01.Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vanta- gem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03.Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04.Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05.Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06.Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remu- nerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07.Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08.Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09.Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10.Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações, e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar	0,00
11.Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00
12.Outros (especifique) Ganho Líquido apurado em alienações de ações val	4.000,00
13.Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	0,00
TOTAL	4.000,00

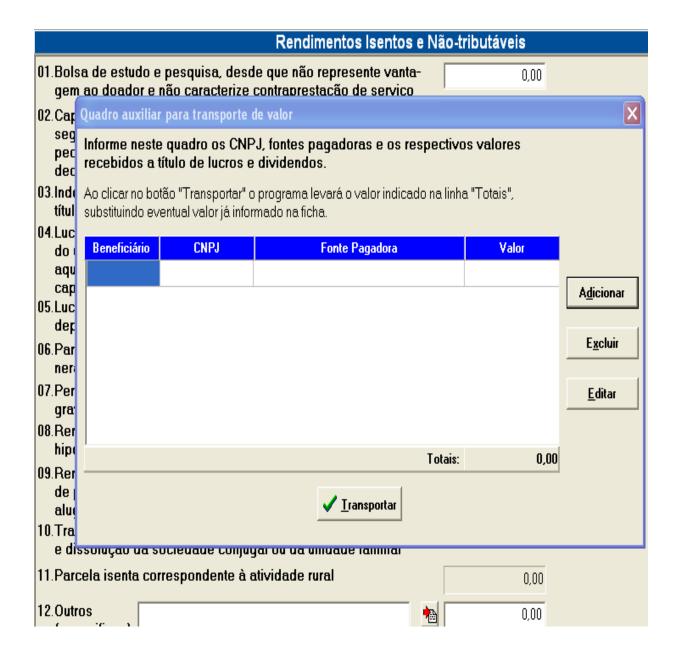
#### Lucros e dividendos

Para os investidores residentes no Brasil, a alíquota varia segundo a época do pagamento.

Os valores pagos ou creditados com base nos resultados apurados a partir de 1996 não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário. Os valores devem ser declarados em Declarar em **Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**.

A informação está disponível no Comprovante de Rendimentos.

Rendimentos Isentos e Não-tributáv	eis	
01.Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vanta- gem ao doador e não caracterize contraprestação de serviço	- [	
02.Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	[	0,00
03.Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	ı [	0,00
04.Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital		0,00
05.Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	<u>*</u>	0,00
06.Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remu- nerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais		0,00
07.Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço		0,00
08.Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	<u>*</u>	0,00
09.Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados		0,00
10.Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações, e dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar		0,00
11.Parcela isenta correspondente à atividade rural		0,00
12.Outros (especifique)	<u>*</u>	0,00
13.Demais rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	<u> </u>	0,00
TOTAL		0,00



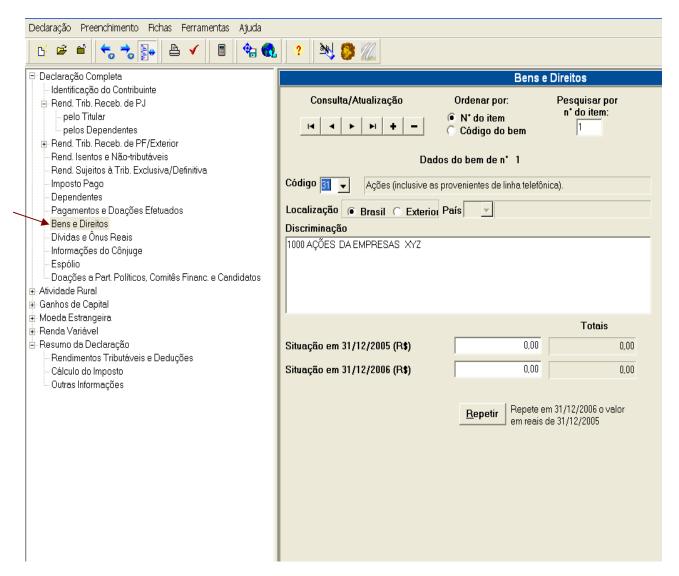
# Incluir na declaração de bens a carteira de ações e outros ativos

A carteira de ações e outros ativos devem ser incluídos na declaração de bens.

No caso de ações e opções, cada ativo deve ser incluído separadamente.

Os valores a serem informados na situação em 2005 e em 2006 devem corresponder ao valor de aquisição dos ativos, ou seja, devem ser precificados pelo valor de compra. Os valores devem ser declarados na seção **Bens e Direitos**.

A informação está disponível no comprovante **Posição de Custódia**.



# Juros sobre capital próprio ou rendimentos

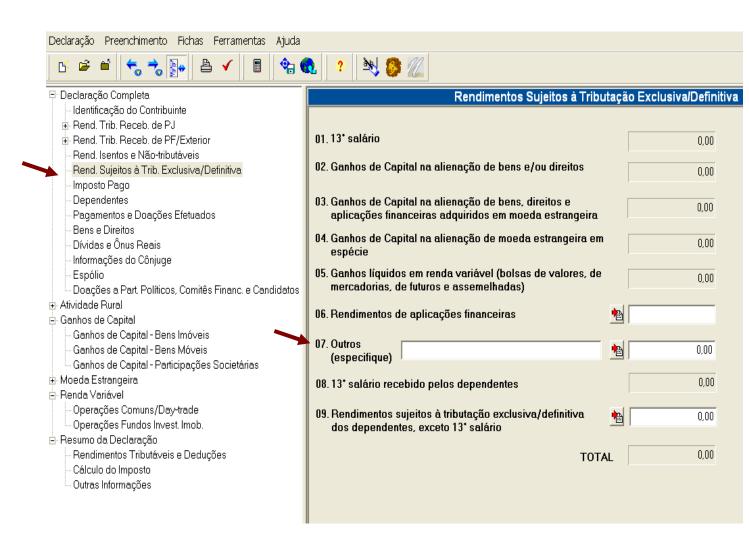
Os juros sobre capital próprio ou rendimentos, pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 15%, na data do pagamento ou crédito.

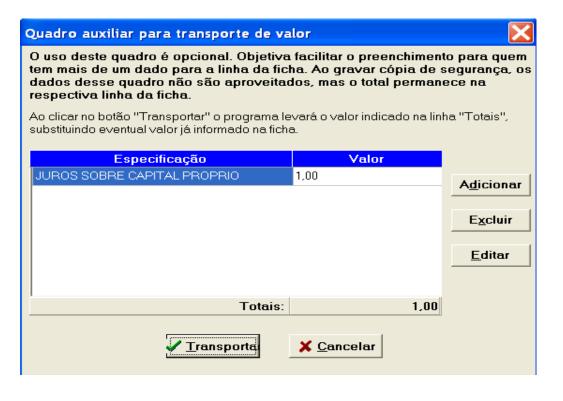
# O imposto retido é exclusivo e não pode ser compensado na declaração de ajuste anual.

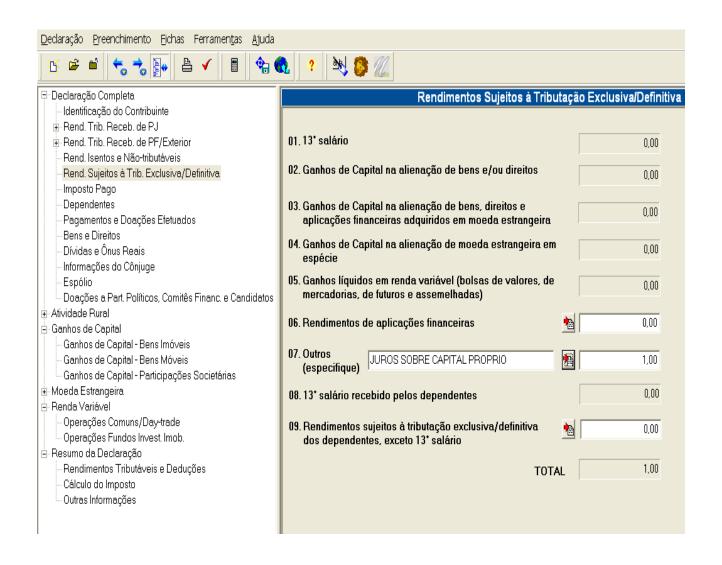
O recolhimento compete à fonte pagadora.

Os valores devem ser declarados em **Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva**.

A informação está disponível no Comprovante de Rendimentos.







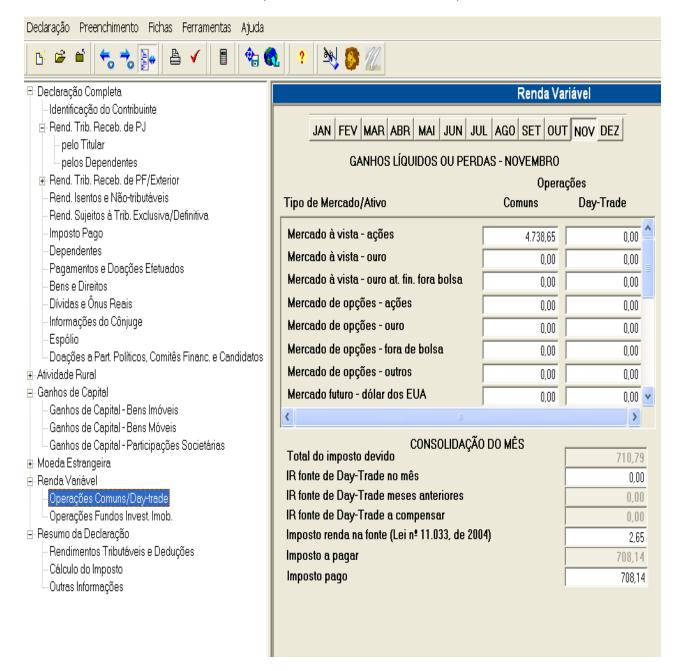
# Renda Variável - Operações Comuns/Day Trade

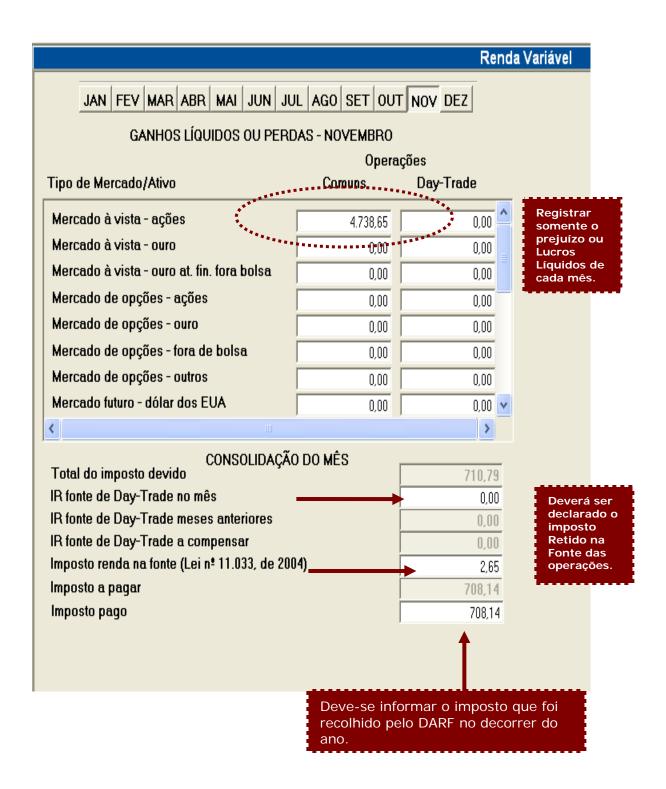
Ganhos Líquidos/Rendimentos auferidos na venda de ações, opções e mercado futuro, day trade no sistema na parte Renda Variável.

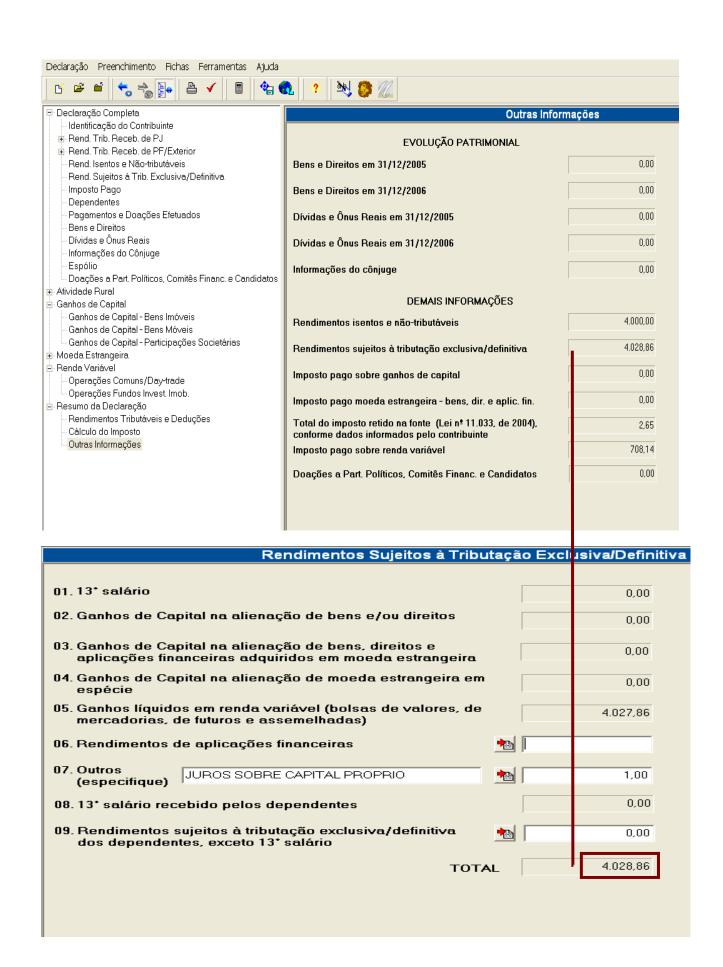
Também registrar somente o <u>Prejuízo ou Lucros Líquidos</u> de <u>cada mês</u>. Se o investidor no mercado á vista , cuja alienação foi abaixo de R\$ 20.000,00 realizou prejuízo, poderá mencionar no Informe de Rendimento de Renda Variável para futura compensação.

"A pessoa física fica dispensada de preencher, no formulário "Resumo de Apuração de Ganhos - Renda Variável", informações sobre as alienações isentas realizadas no ano-calendário, exceto no caso de pretender compensar as perdas apuradas com ganhos auferidos em operações realizadas em bolsa sujeitas à incidência do imposto. " (único. art. 26. IN 25/01)

Deverá <u>também</u> ser declarado o I<u>mposto Retido na Fonte</u>, das operações.







Caso o imposto devido seja pago com atraso, há incidência de multa e juros.

#### Juros e Multa por Atraso

#### O que são acréscimos legais

Os acréscimos legais são os valores referentes à multa e juros de mora, incidentes sobre o valor do tributo ou contribuição, quando a obrigação tributária não é cumprida no prazo estabelecido pela legislação. Seu objetivo é desestimular o pagamento fora do prazo.

Como os acréscimos legais somente são devidos após o vencimento do tributo ou contribuição, a data de vencimento do tributo ou contribuição é o ponto de partida para o cálculo e cobrança dos mesmos.

#### Como calcular multa de mora (acréscimos legais)

1°) Calcula-se o percentual da multa de mora a ser aplicado:

0,33% por dia de atraso, limitada a 20%.
 O número dos dias em atraso é calculado somando-se os dias, <u>iniciando-se</u> a contagem <u>no primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo</u>, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento. Se o percentual encontrado for maior que 20%, abandoná-lo e utilizar 20% como multa de mora.

Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido. O critério da multa de mora se aplica independentemente da época da ocorrência do atraso.

# Como calcular juros de mora (acréscimos legais)

1°) Calcula-se a alíquota do juro de mora:

Os juros são calculados pela taxa Selic sobre o valor do imposto devido, de acordo com a data do pagamento.

É necessário observar o seguinte:

 Pagamentos não efetuados na data de vencimento do imposto: serão acrescidos de juros equivalentes a taxa Selic, <u>acumulada mensalmente</u>, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento. Sendo que no primeiro mês posterior a data de vencimento o valor devido do imposto será acrescido de juros de 1%. Para facilitar o cálculo, mensalmente, é disponibilizada e atualizada uma tabela com as Taxas Selic acumuladas, no site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/jrselic.htm) onde somente deve ser observado o mês e ano de vencimento aplicando-se diretamente a taxa Selic já acumulada, devendo-se sempre observar se a tabela está atualizada para o mês em que está se efetivando o pagamento, pois esta se altera mensalmente.

Para se evitar erros, principalmente no cálculo de juros e multa referente aos pagamentos em atraso, aconselhamos que o preenchimento do DARF seja feito através do Programa Sicalc, segue abaixo mais detalhes:

### Sicalc – Programa para cálculo dos acréscimos legais dos tributos

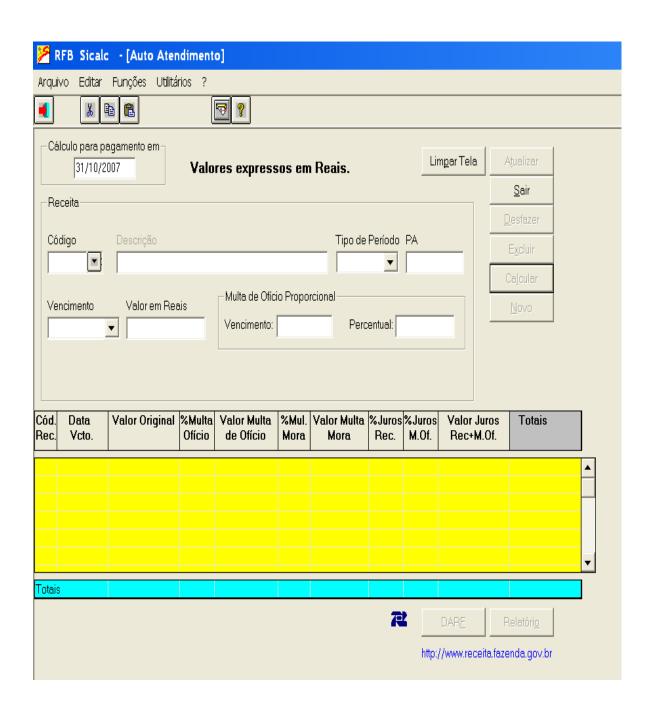
O Sicalc foi desenvolvido para auxiliar o contribuinte no cálculo de acréscimos legais e emissão do Darf para pagamento. O programa executa:

- Cálculo da multa e dos juros moratórios para os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento.
- Imprime Darf, tanto para pagamentos em atraso, quanto para pagamentos no prazo.

Recomendamos o acesso ao site da Secretaria da Receita Federal (<a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>), no sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (SICALC Auto Atendimento), com a finalidade de auxiliar o contribuinte no cálculo dos acréscimos legais dos tributos, como juros e multa

Maiores informações sobre o Sicalc no web-site da Receita Federal e para fazer o donwload do programa Sicalc no web-site da Receita Federal citado no link.

http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/darf/sicalc.htm



Bradesco S. A. CTVM  Av. Paulista, 1.450 7° andar  CEP 01310-917 São Paulo – SP
Todas as informações foram obtidas de fontes públicas que acreditamos confiáveis e de boa fé, mas não foram independentemente conferidas e nenhuma garantia, expressa ou implícita, é feita sobre sua exatidão, ou se a informação é completa.  Este documento foi preparado pela <b>Bradesco Corretora</b> e está sendo fornecido exclusivamente com o objetivo de informar.
Aviso Legal